



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 108257/2015-7  
PAT Nº 0278/2015 – 7ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE A FILGUEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO MARCIEL ANTONIO DE SALES  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17, 08, 2017

**ACÓRDÃO Nº 118/2017-CRF**

**EMENTA:** ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. ORDEM DE SERVIÇO. AÇÃO FISCAL. PERÍODOS DELIMITADOS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA COM INOBERVÂNCIA AOS PERÍODOS ESTABELECIDOS. VÍCIO DE INCOMPETÊNCIA. NULIDADE. ART. 20, I, DO RPAT.

1. A ordem de serviço, enquanto elemento inaugural do procedimento fiscalizatório, delimita a atuação fiscal e a competência da autoridade tributária, sendo nulos os procedimentos realizados que extrapolam o período indicado na ordem de serviço para se efetivar a fiscalização. Vício de incompetência. Dicção do artigo 20, I, do RPAT, aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, combinado com o art. 59, XII, do Regulamento da SET/RN, este aprovado pelo Decreto nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010.

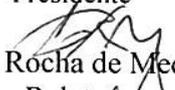
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte (CRF), por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar nulo o Auto de Infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 15 de agosto de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

  
Leonam Rocha de Medeiros

Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora